

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000880/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059690/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.249201/2024-16
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ n. 29.748.478/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JONES AUGUSTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros empregados do RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA (VIRTUDE ANÁPOLIS-GO)**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Fica convencionado entre as partes que o salário dos empregados (Enfermeiros) representado pelo SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, serão reajustados na forma abaixo especificadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Primeiro reajuste será de 15% (quinze por cento) sobre o salário atual de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), resultando em um salário base de R\$3.105,00 (três mil, cento e cinco reais) a ser realizado e concedido no salário de outubro de 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Segundo reajuste será de 15% (quinze por cento) sobre o salário de R\$3.105,00 (três mil, cento e cinco reais), resultando em um salário base de R\$3.570,75 (três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) a ser realizado e concedido no salário de abril de 2025;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Terceiro reajuste será de 15% (quinze por cento) sobre o salário de R\$3.570,75 (três mil, quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), resultando em um salário base de R\$4.106,36 (quatro mil, cento e seis e trinta e seis centavos) a ser realizado e concedido no salário de abril de 2026;

PARÁGRAFO QUARTO: O Quarto reajuste será de 16% (dezesseis por cento) sobre o salário de R\$4.106,36 (quatro mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos), resultando em um salário base de

R\$4.763,37 (quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) realizado e concedido no salário de agosto de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO: O Empregador RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA

(VIRTUDE ANÁPOLIS-GO), a contar de 01/10/2024, não poderá contratar ou remunerar Enfermeiros com salários inferiores aos pisos pactuados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes estipulam, ainda, que não será devido, em hipótese alguma, qualquer valor referente a diferença do Piso Nacional de Enfermagem aos Enfermeiros da empresa conveniente anteriores a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, quer seja em relação aos atuais, quanto aos já desligados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Incidirá na base de cálculo para pagamento do 13º salário os adicionais: noturno e insalubridade, quando devidos e desde que habituais.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA se obriga a fornecer comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS, gratificações, adicionais, auxílios e outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro por outro, o substituído deverá receber os mesmos benefícios do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de horas extras. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros o adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário hora-base, das horas trabalhadas e computadas entre as 22h00min e 05h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes ajustam, ainda, que nos termos do parágrafo único, do art. 59-A da CLT, o empregado em regime de trabalho pelo sistema 12 x 36 não faz jus ao recebimento da prorrogação da hora noturna, tampouco da hora noturna ficta.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os Enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de Insalubridade, independente de Laudo Técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-mínimo.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO NA JORNADA 12X36

Nos termos do artigo 59-A da CLT, fica a empresa autorizada a adotar o regime de plantões com jornada diária de 12 horas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso (12X36 horas), assegurando-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e as refeições devidas em cada jornada, podendo ser pré-assinalado o intervalo em registro de frequência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na impossibilidade do gozo do intervalo intrajornada, o mesmo deverá ser indenizado em forma de horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Nessa situação caberá ao empregado informar o eventual não gozo do intervalo intrajornada para seu superior hierárquico mediante Formulário Interno para fins de lançamento na folha de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fica obrigada em fornecer aos trabalhadores plantonistas em escalas de 12X36 horas, as refeições devidas gratuitas, não incorporando tal benefício ao salário como prestação in natura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de trabalho em regime de plantão, mediante qualquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido o pagamento em dobro quando o trabalho recair em domingos, dias santos ou feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes estipulam, ainda, que eventual prestação de horas extras, nos termos dos art. 59-A e 59-B da CLT, não descaracteriza o regime 12 x 36.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o qual poderá ser indenizado ou cumprido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cumprimento do Aviso Prévio o trabalhador tem a opção de redução de 02 (duas) horas diárias ou 07 (sete) dias corridos, na forma do artigo 488 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O acréscimo de 03 (três) dias a cada ano de serviço prestado na empresa, assegurado pela lei 12.506/11, será sempre concedido na forma indenizada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O Enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de conversão da dispensa por justa causa em dispensa injusta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação poderá ser feita diretamente ao empregado, ou ainda por qualquer meio de comunicação, seja e-mail, correspondência, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de comunicação por culpa obreira afasta a conversão pactuada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Aos Enfermeiros, quando estiver cumprindo aviso prévio dado pelo empregador e comprovarem a obtenção de novo emprego, é garantida a dispensa do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus às partes, eximindo-se o empregador do pagamento do aviso prévio não trabalhado ou dos dias de aviso prévio não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do Enfermeiro, quando solicitado, informar à Empresa a existência de outros vínculos empregatícios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS

Fica autorizada a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para todos os Enfermeiros, observado o respectivo piso salarial previsto na Cláusula 3ª deste Acordo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMBIENTE DESTINADO AO REPOUSO

O Empregador se compromete a fornecer aos Enfermeiros condições adequadas de repouso, cujo ambiente deve ser arejado, provido de mobiliário adequado, dotado de conforto térmico e acústico, equipado com

instalações sanitárias, observando a área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obriga-se a EMPRESA a fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício das respectivas funções, em conforme com a Lei.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Além dos materiais e equipamentos de segurança exigidos por lei, a empresa, quando exigir dos seus empregados o uso de uniformes, fica obrigada a fornecê-los gratuitamente, até o mínimo de 02 (dois) uniformes por ano em condições de uso.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro da sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente da função do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica pactuado que para aplicação da estabilidade prevista no caput desta cláusula deve-se, obrigatoriamente, observar os termos da Súmula 369/TST. A violação de qualquer regra estabelecida na mencionada súmula 369/TST afasta a estabilidade em questão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA (VIRTUDE ANÁPOLIS-GO) descontará dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) do salário base, a título de Mensalidade Associativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do SIEG (boleto bancário), até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

O RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA (VIRTUDE ANÁPOLIS-GO) promoverá o recolhimento de Contribuição Negocial dos enfermeiros não filiados ao SIEG, no percentual de 6% (seis

cento) sobre o salário base, a serem pagas em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) do salário base cada, no período de novembro/24 a janeiro/25, a título de Contribuição Negocial / Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – Os enfermeiros sindicalizados ao SIEG estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial/Assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: – O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do SIEG (boleto bancário), até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS

O RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA (VIRTUDE ANÁPOLIS-GO) enviará mensalmente ao sindicato profissional cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e ou Contribuição Negocial/Assistencial, com a relação dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Negocial/Assistencial para, **presencialmente**, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE PLANTÃO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive na jornada 12/36, o direito de uma troca por mês, com outro empregado da mesma função e que esteja lotado no mesmo setor, mediante comunicação prévia, por escrito, de ambos empregados envolvidos, ao responsável coordenador de enfermagem do setor, que submeterá previamente o pedido a aprovação do setor de gestão de pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A troca de plantão efetuada entre os empregados, de forma alguma poderá resultar em horas extras, visto que, obrigatoriamente, devem ser realizadas com compensação entre os envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No documento subscrito pelos empregados deverá obrigatoriamente constar a data, horário da troca e a forma de respectiva compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao SIEG a utilização do quadro de avisos da EMPRESA, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional, desde que repassado antecipadamente ao setor gestão de pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes deste acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A EMPRESA reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG-GO, para ajuizar ação de cumprimento com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste acordo coletivo de trabalho, desde que presentes as condições legais e jurisprudenciais necessárias para a ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se as relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros e o **Recanto Reviver Centro Psicossocial LTDA - (VIRTUDE ANÁPOLIS-GO)**.

}

**ROBERTA RIBEIRO RIOS
PRESIDENTE
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**

**JONES AUGUSTO DA SILVA
DIRETOR
RECANTO REVIVER CENTRO PSICOSSOCIAL LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 10 10 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.